



ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2013

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 001/2011

**COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS
MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSBs)
DOS MUNICÍPIOS DE ANTÔNIO DIAS, BELA
VISTA DE MINAS, JAGUARAÇU, MARLIÉRIA,
NOVA ERA E RIO PIRACICABA, EM
ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE
UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO (P41).**

Modalidade: Coleta de Preços

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Governador Valadares, 11 de Julho de 2013.



Sumário

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC).....	5
4. DAS PROPOSTAS	5
5. DA PROPOSTA TÉCNICA.....	6
6. DA PROPOSTA DE PREÇO.....	6
7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	8
8. DA HABILITAÇÃO.....	9
9. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO.....	11
10. DO PROCEDIMENTO	12
11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	15
12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	16
13. DO RECURSO	17
14. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	18
15. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	18
16. DO VALOR E PRAZO	18
17. DO CONTRATO	19
18. DO PAGAMENTO	19
19. DAS SANÇÕES.....	21
20. DO REAJUSTE DE PREÇOS	22
21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	22
22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
23. INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS	24
ANEXO I.....	25
ANEXO II.....	65
ANEXO III.....	69
ANEXO IV	70
ANEXO V	71
ANEXO VI	72
ANEXO VII	73



PREÂMBULO

O Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos concorrentes que irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “Coleta de Preços”, do tipo “Técnica e Preço”, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 552/2011 e na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os concorrentes poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br, e do IBIO - AGB Doce, www.ibioagbdoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@ibio.org.br no período de 11/07/2013 a 01/08/2013.

As propostas deverão ser entregues até a data e horário de início da sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas, que ocorrerá no **DIA 01/08/2013 ÀS 14h30, NA SEDE DO IBIO - AGB DOCE, SITUADA NA RUA AFONSO PENA, Nº 2.590, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35010-000.**

1. DO OBJETO

A presente Seleção de Propostas tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos municípios de Antônio Dias, Bela Vista de Minas, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era e Rio Piracicaba, em atendimento ao Programa de Universalização do Saneamento (P41), consoante especificações técnicas constantes no ANEXO I, Termo de Referência (TDR), deste Ato Convocatório, o qual o integra.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta seleção de proposta qualquer pessoa jurídica interessada, incluindo fundações de apoio com corpo técnico das universidades ou instituições apoiadas, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e em seus anexos, e esteja presente no dia, hora e local especificados e divulgados por este Ato Convocatório. Serão aceitas as propostas enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **até a data, horário e local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.**

2.1.1. Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta Técnica, a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se



apresentar para credenciamento, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas.

2.1.2. Cada concorrente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.

2.1.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da concorrente;
- III. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo V.

2.1.4. Caso o representante seja sócio da concorrente com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar os correspondentes documentos comprobatórios (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.5. Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente.

2.1.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

2.1.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa concorrente.

2.1.8. A documentação descrita no subitem 2.1.3 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

- I. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com o IBIO - AGB Doce;



- III. Que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam membros ou parentes de qualquer funcionário do IBIO - AGB Doce (Órgãos da Administração, Diretoria, Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), ou do CBH-Doce e dos Comitês Afluentes Estaduais na Bacia do Rio Doce, assim como suas respectivas Câmaras Técnicas;
- IV. Que estejam prestando serviços especializados ao IBIO - AGB Doce na elaboração de minutas de atos convocatórios, orçamentos de referência e relatórios técnicos de acompanhamento necessários à consecução do “Programa de Saneamento da Bacia (P11)” e do “Programa de Universalização do Saneamento (P41); e
- V. Em forma de consórcio qualquer que seja a situação.

3. DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC)

3.1. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos é formada por 03 (três) empregados do IBIO - AGB Doce, designados pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, sendo presidida por um destes.

3.2. Cabe à Comissão Gestora de Licitação e Contratos receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

3.3. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos **NÃO** detém poderes para proceder à autenticação de qualquer documento trazido pela concorrente, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. Caso necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos de habilitação e propostas de cada concorrente serão entregues à Comissão Gestora de Licitação e Contratos, em 03 (três) envelopes opacos e devidamente lacrados, datilografados ou impressos por processo eletrônico em papel timbrado da concorrente, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e identificados como “1 PROPOSTA TÉCNICA”, “2 PROPOSTA DE PREÇO” e “3 HABILITAÇÃO”, assinados pelo representante legal ou credenciado da concorrente, munido de instrumento de credenciamento, ou enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **até a data, horário e local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.**



4.2. Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação), a razão social, CNPJ do concorrente, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato.

4.3. Após a entrega dos envelopes, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos concorrentes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal, que poderão ser **somente substituídos** no ato da sessão, caso encontrem-se vencidos.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação após o prazo estabelecido para sessão inicial do certame de seleção de propostas. Declarada a abertura da sessão pelo seu Presidente, não mais serão admitidos novos concorrentes.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4.

5.2. Aberta a sessão, proceder-se-á à imediata abertura do envelope contendo a Proposta Técnica, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes.

5.3. Os parâmetros e critérios para mensuração da Proposta Técnica estão contidos no Anexo II deste Ato Convocatório.

5.4. O Julgamento da Proposta Técnica será processado com base: (i) na avaliação da experiência da concorrente, mediante a apresentação de documentos comprobatórios; (ii) na metodologia de trabalho apresentada para execução dos Produtos/Serviços solicitados nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I); (iii) na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Após a abertura da Proposta Técnica, proceder-se-á à imediata abertura do envelope com a Proposta de Preços, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes.

6.2. A Proposta de Preços deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4, datilografada ou impressa por

processo eletrônico em papel timbrado da concorrente, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.

6.3. A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do concorrente: razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.

6.4. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.

6.5. Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso o concorrente seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da nota fiscal.

6.6. Os elementos mínimos que farão parte da proposta de preços são os presentes nas planilhas de composição de preços que compõem o Anexo III, onde deverá constar especificação clara e sucinta dos produtos ou serviços ofertados.

6.7. A proposta deverá conter destacado o **VALOR GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (real).

6.8. O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração a estimativa do prazo contratual definido no cronograma proposto no Anexo I (TDR).

6.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito neste Ato Convocatório.

6.10. Será considerada inexecutável a proposta que for inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação, observando-se o item 11.3.

6.11. A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

6.12. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao representante do concorrente a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.13. A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do concorrente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.



6.14. Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento e alimentação.

6.15. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o concorrente pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.16. A cotação de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do concorrente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório, ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.

6.17. O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.19. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6.20. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do IBIO - AGB Doce, poderá ser solicitado ao concorrente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo TÉCNICA E PREÇO, e será vencedor o participante que alcançar a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL ou PI, levando-se em conta os pesos 0,6 e 0,4 fixados, respectivamente, para a técnica e para o preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PI = [(IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)]$$

Onde:

PI (pontuação individual);



IT (índice técnico) = Somatório dos pontos atribuídos aos quesitos A, B e C (conforme Anexo II) pelos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, obtida pelo participante;

IP (índice de preço) = VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO dividido pelo VALOR DA PROPOSTA do participante em avaliação, levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado por 100, e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100 (cem);

7.2. **Propostas Técnicas:**

7.2.1. Serão julgadas, quanto ao seu conteúdo, e obterão Notas (que deverão variar de 0 a 100) atribuídas pelos componentes da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

7.2.2. Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,6 (zero vírgula seis).

7.2.3. Serão avaliadas pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e as notas serão lançadas na PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, para fins da apuração do ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada participante.

7.3. **Propostas de Preço:**

7.3.1. Após a definição do menor preço, será apurado o ÍNDICE DE PREÇO (IP) de cada participante.

7.3.2. Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,4 (zero vírgula quatro).

7.4. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos declarará o resultado final da classificação dos participantes habilitados, levando em conta a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (PI).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação entregues no respectivo envelope deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, as quais ficarão retidas no processo.

8.2. A referida habilitação englobará a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



8.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

8.3.1. Cédula de identidade do responsável legal do concorrente;

8.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com data da última alteração firmada anteriormente à publicação deste Ato Convocatório, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício, conforme ata ou outa forma prevista; e

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Relativo à habilitação por **qualificação técnica**, comprovada por meio dos seguintes documentos:

8.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando couber, tanto da empresa quanto do profissional que a representa e desde que efetuado antes da publicação deste Ato Convocatório;

8.4.2. Comprovação de aptidão do concorrente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame. A comprovação da supracitada aptidão ao desempenho do objeto será feita por atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha pertinência ao tema.

8.5. Relativo à habilitação **econômico-financeira** deverá ser apresentado:

8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

8.5.2. Possuir Capital integralizado em Contrato Social até a data de publicação deste Ato Convocatório de no mínimo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

8.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:



8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente;

8.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, atualizada e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais).

8.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos do item 4.3 deste Ato Convocatório. O IBIO - AGB Doce não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

9. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizada sessão pública para recebimento e julgamento das propostas, devendo o concorrente, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

9.2. Aberta a sessão, os concorrentes ou seus representantes, entregarão envelopes distintos contendo a proposta técnica, proposta de preços e a habilitação, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, até a data, horário e local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.



9.3. Cada concorrente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do certame e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.

9.4. Quando da entrega dos envelopes 1 “Proposta Técnica”, 2 “Proposta de Preço” e 3 “Habilitação”, o representante da concorrente deverá apresentar à Comissão Gestora de Licitação e Contratos o seu credenciamento.

9.5. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

9.5.1. Documento oficial de identidade;

9.5.2. Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da concorrente;

9.5.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo V;

9.5.4. Caso o representante seja sócio da concorrente com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar os correspondentes documentos comprobatórios (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará a concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

9.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa concorrente.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado em três fases:

10.1.1. Classificação Técnica, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 1 “Proposta Técnica” das concorrentes. Serão consideradas classificadas as propostas que alcançarem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota da Proposta Técnica.

10.1.2. Classificação de preços, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 2 “Proposta de Preço” das concorrentes classificadas.

10.1.3. Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope 3 “Habilitação” da concorrente que apresentou a maior Pontuação Individual, relativamente ao atendimento das exigências constantes no item 8 do presente Ato Convocatório;

10.2. Fase de Classificação Técnica

10.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9, proceder-se-á a imediata abertura do envelope 1 “Proposta Técnica” das concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes das concorrentes.

10.2.2. As concorrentes que apresentarem a Proposta Técnica em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

10.2.3. Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata.

10.2.4. Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IT (índice técnico), conforme Anexo II. O resultado será então comunicado e se procederá à segunda fase de classificação de preços.

10.3. Fase de Classificação de Preços

10.3.1. Depois de aberto o envelope 1 “Proposta Técnica”, será aberto o envelope 2 “Proposta de Preço” das concorrentes classificadas quanto à Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes das concorrentes.

10.3.2. As concorrentes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

10.3.3. Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.3.4. Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata.



10.3.5. Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas e após a definição do menor preço, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IP (índice de preço), conforme item 7, sendo o resultado comunicado.

10.4. Fase de Habilitação:

10.4.1. Definidos o IT e o IP, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá a PI (PONTUAÇÃO INDIVIDUAL) de cada concorrente, conforme item 7, sendo comunicado, com destaque ao resultado da maior PI.

10.4.2. Após a definição da maior PI, proceder-se-á à imediata abertura do envelope 3 “Habilitação” da concorrente que apresentou a melhor proposta avaliada, ou seja, o proponente detentor da maior PI, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes das concorrentes.

10.4.3. Em caso de a concorrente que apresentou a maior PI deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope 3 “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior, observado o item 4.3.

10.4.4. Caso ocorra o descrito no item 10.4.3, examinar-se-ão as propostas subsequentes quanto à habilitação, uma por vez, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda ao Ato Convocatório, sendo esta concorrente declarada vencedora.

10.5. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do próximo dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O recurso acolhido, caso exista, não tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

10.8. A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.



10.9. Homologada a Seleção pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido em Ato Convocatório.

10.10. Se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á ao desistente, as penalidades estabelecidas neste Ato Convocatório e na Resolução ANA 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

10.11. Se todos as concorrentes forem inabilitadas, o IBIO - AGB Doce poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

10.12. Os envelopes de habilitação das demais concorrentes não abertos, após a rubrica dos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos e demais concorrentes no envelope, ficarão sob a guarda do IBIO - AGB Doce até o final do processo de licitação quando poderão ser retirados pelos mesmos num prazo máximo de 10 (dez) na sede do IBIO - AGB Doce, após assinatura de recibo de retirada, sendo que os não retirados serão destruídos após este prazo.

11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens.

11.2. Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam as exigências deste Ato Convocatório;
- II. Que não alcançarem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota da Proposta Técnica;
- III. Que apresentarem Proposta de Preço com valor global ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes.

11.3. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá fixar prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o concorrente comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4. Após o julgamento das propostas, se todas as Concorrentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá adjudicar o objeto desta Seleção à concorrente vencedora, observadas as disposições contidas neste Ato Convocatório.



- 11.5. O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce.
- 11.6. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo concorrente vencedor quanto da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.
- 11.7. O concorrente vencedor deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação feita pelo IBIO - AGB Doce.
- 11.8. Quando o concorrente vencedor não assinar o contrato no prazo, sem apresentar justificativa, o IBIO - AGB Doce poderá convocar os concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.9. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos fixará o resultado do julgamento das Propostas através de publicação impressa em jornal de circulação estadual e no quadro de avisos do IBIO - AGB Doce, após a publicação do resumo do mesmo nos sites www.cbhdoce.org.br e www.ibioagbdoce.org.br ou comunicará diretamente aos concorrentes, se presentes todos os representantes dos concorrentes no ato em que for adotada a decisão, a qual constará em Ata.
- 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 12.1. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.
- 12.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce, devendo o mesmo ser protocolado na sede deste, cabendo-lhe decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.
- 12.3. Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R.
- 12.4. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.
- 12.5. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, por correspondência eletrônica e/ou fax.



12.6. Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionado à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

13.2. As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce e protocoladas diretamente no endereço constante no rodapé deste instrumento, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.

13.3. Poderá ser admitido recurso mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de postagem do recurso no IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R.

13.4. Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais contados após a assinatura da Ata, devendo a mesma ser protocolada na sede do IBIO - AGB Doce.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

13.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de uma recorrente.

13.8. As manifestações ou recursos de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

13.9. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo concorrente.



13.10. Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos ou pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, conforme for o caso.

14. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto da presente Seleção de Propostas poderá ser executado, em parte nas dependências do IBIO - AGB Doce e na sede da pessoa jurídica contratada, e quando necessário junto a qualquer órgão ou entidade pública ou privada, ou no local indicado pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse e conveniência do IBIO - AGB Doce, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

14.2. Caberá ao Diretor Geral do IBIO - AGB Doce designar um funcionário para acompanhar e atestar a execução do serviço.

14.3. O recebimento dos Produtos ou qualquer justificado atraso no seu exame e aprovação, não implica concordância do IBIO - AGB Doce com os seus termos e nem tão pouco anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da Contratada em face das obrigações assumidas.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce:

- Repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce; e
- Repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 01/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês com atuação na porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

16. DO VALOR E PRAZO

16.1. A presente contratação terá validade de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.



16.2. O valor global máximo que o IBIO - AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato Convocatório será de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Ato Convocatório, sendo:

- 16.2.1. R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o PMSB de Antônio Dias;
- 16.2.2. R\$ 140.00,00 (cento e quarenta mil reais) para o PMSB de Bela Vista de Minas;
- 16.2.3. R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais) para o PMSB de Jaguaraçu;
- 16.2.4. R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais) para o PMSB de Marliéria;
- 16.2.5. R\$ 180.00,00 (cento e oitenta mil reais) para o PMSB de Nova Era; e
- 16.2.6. R\$ 180.00,00 (cento e oitenta mil reais) para o PMSB de Rio Piracicaba.

16.3. A presente contratação poderá ter seu prazo prorrogado desde que o seja justificadamente e adequado o Plano de Trabalho, ou para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

17. DO CONTRATO

Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e atesto do IBIO - AGB Doce, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos produtos estabelecidos no item 7 – Produtos Esperados e 8 – Cronograma de Execução e Desembolso, do Anexo I Termo de Referência, mediante atesto do IBIO - AGB Doce, contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

18.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida conforme o detalhamento dos recursos financeiros constante no Item 15 deste Ato Convocatório e especificado nas respectivas ordens de serviço.

18.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto.



18.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o IBIO - AGB Doce poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato.
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d. Suspensão ou rescisão do contrato.

18.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

18.6. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

18.7. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

18.8. O Instituto BioAtlântica possui CNPJ cadastrado na cidade do Rio de Janeiro. Desta forma, ao prestador de serviços que emite documento fiscal autorizado por outro município para tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro, torna-se obrigatório o fornecimento de informações à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF para que seja inscrito no CEPOM, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 691 de 24/12/1984, introduzido pela Lei nº 4.452, de 27/12/2006.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo a contratada, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal e Municipal.

18.10. O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.



18.11. Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O concorrente que não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir o contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à declaração de inexistência de fatos impeditivos.

19.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação; e
- b. Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com o IBIO - AGB Doce, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o IBIO - AGB Doce poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, incidente sobre o valor do contrato;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d. Suspensão ou rescisão do contrato.

19.5. As multas previstas neste instrumento deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela IBIO - AGB Doce. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada conforme previsto em lei.

19.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IBIO - AGB Doce, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



19.7. As sanções previstas nas letras b. e c. do subitem 19.4 poderão também ser aplicadas aos concorrentes ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.

19.8. Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido à concorrente ou contratada a ampla defesa e o contraditório.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços poderão ser reajustados entre as partes, por meio de aditivo, observando-se o limite legal e interstício mínimo de 12 meses a contar da sua assinatura, e será firmado baseando-se na aplicação do índice IGP-M.

20.2. A concessão de reajuste será deferida por ato do Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, devidamente motivado, cabendo ao mesmo verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados no mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

20.3. O contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que aprova o regulamento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004;

21.2. Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado em 26 de outubro de 2011 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Delegatária, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Doce, publicado no D.O.U em 04 de novembro de 2011;

21.3. Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009, que Estabelece procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com



emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais.

21.4. Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado em 21 de dezembro de 2011 entre Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Equiparada, com a anuência dos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Rio Piracicaba, do Rio Santo Antônio, do Rio Suaçuí, do Rio Caratinga, e do Rio Manhuaçu, para o exercício de funções de Agência de Águas, publicado no D.O.E.M.G em 10 de janeiro de 2012.

21.5. Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP-Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. O Diretor do IBIO - AGB Doce poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

22.2. A anulação do Ato Convocatório induz ao do contrato.

22.3. Os concorrentes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser resarcido pelos encargos que, devidamente comprovados, tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.

22.5. A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência do IBIO - AGB Doce, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.

22.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, aos concorrentes.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do IBIO - AGB Doce.

22.8. A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.



22.9. Todo o material intelectual produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório passa a ser propriedade do IBIO - AGB Doce.

22.10. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11. O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 08 às 12h e de 14 às 18h, na sede do IBIO - AGB Doce ou no endereço eletrônico www.cbhdoce.org.br e www.ibioagbdoce.org.br

23. INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Parâmetros e Critérios para Mensuração da Proposta Técnica.

Anexo III - Modelo de Termo de Proposta Financeira.

Anexo IV - Declaração de Não Empregar Menores de Idade.

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VI - Termo de Compromisso de Participação.

Anexo VII - Minuta de Termo Contratual.

Governador Valadares, 11 de Julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO BRASILEIRO DE ALENCAR

Diretor Geral do IBIO - AGB Doce



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 / Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ATO CONVOCATÓRIO 06/2013

ANEXO II

PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ATO CONVOCATÓRIO 06/2013

1. Para mensuração da Proposta Técnica serão avaliados os seguintes quesitos:
 - (A) Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço (0 - 20 pontos);
 - (B) Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma (0 - 20 pontos); e
 - (C) Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave (0 - 60 pontos).
2. A nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT), será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos:

$$IT = A + B + C$$

Do QUESITO A - Experiência específica da concorrente relacionada ao serviço:

3. A Experiência Específica da Concorrente (A) será avaliada e pontuada de 0 a 20 (zero a vinte) com base nos atestados apresentados (no envelope 1 “Proposta Técnica”).
4. Será considerado o máximo de 05 (cinco) atestados, os que excederem este total não serão avaliados. Caso a proponente envie um número de atestados superior a 05 (cinco), serão avaliados/considerados, em ordem cronológica, os 05 (cinco) atuais.
5. Para cada atestado apresentado serão avaliados os critérios abaixo estabelecidos.
6. Os atestados, e correspondentes certidões, serão analisados e pontuados de acordo com o seu conteúdo, sendo que, se num único atestado, e correspondente certidão, estiver claro que trabalhos absolutamente distintos e com a adequada complexidade foram agrupados no mesmo, estes trabalhos serão analisados e pontuados individualmente.

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (A)		Pontos Máximos
A	Trabalhos executados, comprovados através de atestados técnicos chancelados no CREA de elaboração de Estudos, Planos ou Projetos de Saneamento Básico (se diretamente relacionados à elaboração de PMSB, 04 pontos por trabalho, se na elaboração de estudos ou projetos de saneamento, 03 pontos por trabalho).	20
A	Total Máximo	20

Do QUESITO B - Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma:

7. A Proposta de Trabalho será avaliada e pontuada de 0 a 20 (zero a vinte) com base na descrição do Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma, a ser apresentada em no máximo 50 páginas.

CONHECIMENTO DO PROBLEMA, PLANO DE TRABALHO, METODOLOGIA E FLUXOGRAMA (B)		Pontos Máximos
B.1	Conhecimento do Problema: abordagem sobre os problemas enfrentados pelos municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce e mais especificamente sobre os municípios foco do presente Ato Convocatório, no que tange às condições e características do sistema de saneamento básico.	05
B.2	Plano de Trabalho: texto indicando a relação das atividades a serem desenvolvidas por produto previsto, bem como a forma de relacionamento com a contratante.	05
B.3	Metodologia: descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas para cada serviço previsto, com especificações técnicas e forma de apresentação dos produtos que serão entregues.	07
B.4	Fluxograma: deverá ser apresentado fluxograma de execução das atividades, definindo como a concorrente prevê equacionar a inter-relação entre as várias atividades a serem desenvolvidas. Este fluxograma deverá ser coerente e suficiente em relação ao plano de trabalho como um todo.	03
B	Total Máximo	20

Do QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave:

8. A Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave (C) proposta pela Concorrente para desenvolvimento dos serviços serão avaliados e pontuados a partir dos seus respectivos currículos e atestados apresentados conforme descrito no Ato Convocatório.
9. Para cada um dos membros da Equipe Chave deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Participação. O modelo do Termo de Compromisso encontra-se no Anexo VI.
10. Será considerado, para efeitos de avaliação dos profissionais componentes da equipe chave, o máximo de 5 (cinco) atestados, respeitando os critérios estabelecidos no Anexo I do Ato Convocatório. Os que excederem estes totais não serão avaliados. Para a avaliação do profissional, caso a proponente envie um número de atestados superior a 5 (cinco), serão avaliados/considerados, em ordem cronológica, os 5 atuais.
11. A pontuação máxima atribuída a cada membro da equipe é apresentada no quadro a seguir.

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE (C)		Pontos Máximos
C.1	Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura ou Ciências Econômicas, com experiência mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental, com foco em coordenação na elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional.	10
C.2	Profissional II - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista): profissional formado no mínimo há 5 (cinco) anos, com experiência comprovada em elaboração ou desenvolvimento de planos e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	08
C.3	Profissional III - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista): profissional formado no mínimo há 5 (cinco) anos, com experiência comprovada em elaboração ou desenvolvimento de planos e projetos relativos a coleta e manejo e disposição final de resíduos sólidos urbanos.	08
C.4	Profissional IV - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista): profissional formado no mínimo há 5 (cinco) anos, com experiência comprovada em elaboração ou desenvolvimento de planos e projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e estudos hidrológicos.	08
C.5	Profissional V - Especialista setorial na área social: profissional de nível superior (sociólogo ou assistente social ou comunicação social), com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em mobilização social, em especial nas articulações comunitárias, identificação de lideranças, capacitação de agentes, educação socioambiental.	08
C.6	Profissional VI - Especialista setorial na área de geoprocessamento: profissional de nível superior, com comprovada experiência em geoprocessamento e trabalhos com imagens satélite e desenhos urbanos.	08
C.7	Profissional VII - Especialista setorial na área de economia: profissional de nível superior, com pelo menos 3 (três) anos de experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento, em orçamento público, tarifação de serviços públicos e estudos de sustentabilidade financeira dos serviços.	05
C.8	Profissional VIII - Especialista setorial na área jurídica: profissional de nível superior em Direito, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na área ambiental e legislação urbanística, com conhecimento de gestão administrativa municipal.	05
C	Total Máximo	60

12. A atribuição dos supracitados “**Pontos Máximos**”, será calculado conforme explicitado abaixo:

Pontos atribuídos aos subcritérios de avaliação para qualificação da equipe chave. (Profissional I)		Pontos
D.1	Experiência profissional, conforme descrito no item C.1: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuído 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por cada ano, até um máximo de 04 (quatro) pontos.	04
D.2	Atestados Técnicos: 1,2 (um vírgula dois) pontos por cada atestado, máximo de 5 Atestados.	06
Total		10

Pontos atribuídos aos subcritérios de avaliação para qualificação da equipe chave. (Profissionais II a VI)		Pontos
D.1	Experiência profissional, conforme descrito nos itens C.2 a C.6: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuídos 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por cada ano, até um máximo de 02 (dois) pontos.	02
D.2	Atestados Técnicos. 1,2 (um vírgula dois) pontos por cada atestado, máximo de 5 Atestados.	06
Total		08



Pontos atribuídos aos subcritérios de avaliação para qualificação da equipe chave. (Profissionais VII e VIII)		Pontos
D.1	Experiência profissional, conforme descrito nos itens C.7 e C.8: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuídos 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por cada ano, até um máximo de 02 (dois) pontos.	02
D.2	Atestados Técnicos: 0,6 (zero vírgula seis) pontos por cada atestado, máximo de 5 Atestados.	03
		Total 05

13. A nota mínima obtida na mensuração da Proposta Técnica é de 60% (sessenta por cento), correspondendo a um Índice Técnico de 60 (sessenta) pontos, sendo que as propostas que não alcançarem este patamar serão desclassificadas.



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO 06/2013

Ao [Contratante]

Prezados Senhores,

Examinamos o teor dos documentos e apresentamos a presente proposta, em conformidade com as Especificações Técnicas e Ato Convocatório, no valor de R\$ (...reais). Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com as Especificações Técnicas (Anexo I). Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 [sessenta] dias após a data da apresentação das propostas. Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo. Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber. A seguir são apresentados os valores detalhados de cada item do contrato.

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

Carimbo da Empresa: _____

Endereço: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

ATO CONVOCATÓRIO 06/2013

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo_____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO 06/2013

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Governador Valadares, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante



ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 06/2013

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome:

Profissão principal:

Registro profissional / Órgão de registro:

RG / Órgão expedidor / UF:

CPF:

Na qualidade de participante da Seleção de Propostas objeto do Ato Convocatório Nº. 06/2013, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos municípios de Antônio Dias, Bela Vista de Minas, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era e Rio Piracicaba, DECLARO, por este ato, que concordo em exercer as funções para o qual sou indicado pela PROPONENTE, na vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como com as condições estabelecidas no referido Ato Convocatório, e que não integro outra equipe técnica concorrente no mesmo processo seletivo.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Profissional



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

ATO CONVOCATÓRIO 06/2013

CONTRATO N° _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE
DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE
AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
DOCE E A EMPRESA

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0001-25, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Carlos Augusto Brasileiro de Alencar, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do documento de identidade nº 46.403D, expedido pelo CREA-MG, e do CPF/MF nº 478.632.696-87 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Edson de Oliveira Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M 851216, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 272.759.816-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa....., estabelecida, CNPJ....., representada por, neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com a Seleção modalidade Coleta de Preços, tipo técnica e preço, nº....., Ato Convocatório/2013, e com a proposta respectiva, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011, Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos municípios de Antônio Dias, Bela Vista de Minas, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era e Rio Piracicaba, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório



06/2013 e seus Anexos, em especial as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência (TDR), que dele faz parte integrante, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ xx (mil reais), conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Ato Convocatório 06/2013, sendo:

- I. R\$ xx (mil reais) para o PMSB de Antônio Dias;
- II. R\$ xx (mil reais) para o PMSB de Bela Vista de Minas;
- III. R\$ xx (mil reais) para o PMSB de Jaguaraçu;
- IV. R\$ xx (mil reais) para o PMSB de Marliéria;
- V. R\$ xx (mil reais) para o PMSB de Nova Era; e
- VI. R\$ xx (mil reais) para o PMSB de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 06/2013, em especial o item 6 – Etapas de Elaboração do PMSB e 7 – Produtos Esperados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, devendo entregar os seguintes produtos para cada um dos referidos Planos Municipais:

- I. **Produto 1:** Plano de Trabalho
- II. **Produto 2:** Plano de Comunicação e Mobilização Social
- III. **Produto 3:** Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico
- IV. **Produto 4:** Prognóstico contemplando objetivos e metas por componente do saneamento e alternativas institucionais para a gestão dos serviços de saneamento básico no município (prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social)
- V. **Produto 5:** Programas, projetos e ações por componente do saneamento, com ações emergenciais e contingenciais cabíveis e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção prioritários no município
- VI. **Produto 6:** Plano de investimentos dos programas, projetos e ações propostos
- VII. **Produto 7:** Sistema de informações de saneamento básico do município com seleção dos indicadores para monitoramento do PMSB
- VIII. **Produto 8:** Versão final da Minuta de Projeto de Lei do PMSB



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e atesto do IBIO - AGB Doce, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos produtos estabelecidos no item 7 – Produtos Esperados e Prazos de Execução do Anexo I Termo de Referência, mediante atesto do IBIO - AGB Doce, contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo segundo

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a contratada, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) previdenciária, FGTS e das Fazendas Federal e Municipal.

Parágrafo terceiro

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. o número do Ato Convocatório, o número deste Contrato, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto;
- II. as retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo quarto

O IBIO - AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.



Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo quinto

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo sexto

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo sétimo

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce e do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) O objeto contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 06/2013, e produtos dispostos na Cláusula Terceira deste Contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta da CONTRATADA.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços previstos no Ato Convocatório 06/2013, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- e) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício de cada profissão ali envolvida, especialmente do Conselho de Engenharia.
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso.
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório.
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- l) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.



II - Da CONTRATANTE

- a) Emitir as ordens de serviços para a CONTRATADA com os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quanto da realização do objeto contratado.
- d) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega e a realização do serviço contratado, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato.
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é de 10 (dez) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser prorrogado desde que o seja justificadamente e adequado o Plano de Trabalho, ou para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;



V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

X - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro



O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Parágrafo primeiro

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA concorda e autoriza, nos termos do Parágrafo anterior, que a CONTRATANTE realize supressão unilateral em quaisquer de seus itens contratados, em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do proporcional valor original do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2013.



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 / Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

CONTRATANTE

Edson de Oliveira Azevedo
Diretor Administrativo IBIO – AGB Doce

CONTRATADA

CONTRATANTE

Carlos Augusto Brasileiro de Alencar
Diretor Geral IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

CI _____

NOME _____

CPF _____

CI _____